



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n° 3326 - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Telefones: (94)3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br
cmourilandiadonorte.pa.leg.br

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

- ✓ **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022**
- ✓ **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2022**

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará. Análise e emissão de parecer jurídico acerca da minuta de edital, contrato e anexos do Pregão Eletrônico n.º 007/2022. Processo Administrativo n.º 010/2022. Aquisição de 02 (duas) motocicletas, especificadas no Termo de Referência (item 5.1), para atender demanda do Poder Legislativo Municipal. Atendimento aos regramentos contidos na Lei n° 10.520/2002; Lei Complementar n° 123/2006; pelo Decreto Federal n° 10.024/2019; Decreto n° 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993 e suas respectivas alterações. Opinião pelo prosseguimento do certame.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico instado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, nos autos do Processo Administrativo em referência, versando sobre o Pregão Eletrônico de n.º 007/2022, do tipo **menor preço por item**, deflagrado para **aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, mediante as especificações consignadas no item 5.1 do Termo de Referência.**

Em sede de justificativa para a deflagração do certame em comento, aduz-se que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA possui uma grande deficiência no setor de transportes, tanto para o atendimento das demandas do setor administrativo quanto para as atividades parlamentares, possuindo, apenas, uma camionete; um veículo de passeio e uma motocicleta usada, quase inservível, insuficientes para atender as necessidades do Parlamento Municipal, dentre as quais o traslado de funcionários e vereadores em cumprimento da ação legislativa.

Assevera, ainda, em sede de justificativa, a necessidade premente de aquisição dos bens a que se reporta o certame a ser deflagrado, quais sejam 02 (duas) motocicletas, ideais para o transporte na zona urbana e rural, com reduzido consumo de combustível, além de possibilitar, com maior agilidade, o deslocamento de parlamentares e servidores em missões mais próximas da sede do parlamento municipal ou mesmo em locais na zona rural de difícil acesso, notadamente durante período chuvoso.

Pois bem. Denota-se do caderno processual a existência de: a) Minuta do edital de licitação; b) Termo de Referência; Modelo de Proposta de preços; e, Minuta do Contrato Administrativo.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n° 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – Telefones: (94)3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br
cmourilandiadonorte.pa.leg.br

PROCURADORIA JURÍDICA

De igual jaez, extrai-se da Minuta do edital em apreço que o certame será aberto às **09h00min, do dia 02 de dezembro de 2022**, podendo ser acessado através do link www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como o valor estimado médio da licitação em tela é da ordem de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, tendo como suporte orçamentário a dotação abaixo;

Ficha:	4				
Unidade:	011101		CÂMARA MUNICIPAL		
Funcional:	01.031.0001.1002.0000		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - CMCateg. Econ.:		
4.4.90.52.27	VEÍCULOS DIVERSOS				
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio

Centro Custo	CÂMARA MUNICIPAL				
1	001.010.004	VEICULO AUTOMOTOR	1	23.000,00	46.000,00
Total Ficha 4					46.000,00
TOTAL GERAL					46.000,00

Depreende-se, ainda, do preâmbulo do Edital ora examinado, a informação quanto a sua disponibilidade na rede mundial de computadores, através dos sites www.tcm.pa.gov.br; https://www.ourilandiadonorte.pa.leg.br/transparencia_new/periodo-de2021/receitas_e_despesas/licitacoes e, ainda, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Posto isto, a douda Comissão Permanente de Licitação emitiu expediente encaminhando a esta Procuradoria Jurídica solicitando parecer jurídico quanto à minuta de edital e do contrato apresentados, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente chamado de princípio da legalidade, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. No caso em apreço, a Lei nº 8.666/1993 é a regra-matriz. Prima facie, destacamos que a modalidade de licitação escolhida coaduna-se com os preceitos da Lei nº 8.666/1993, eis que a referida escolha, se deu com base, a princípio, considerando a estimativa, a despesa e a natureza do objeto a ser contratado. Ademais, a fase preparatória do Pregão Eletrônico precisa observar o que dispõe a Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que prevê, em seu art. 3º:



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n° 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – Telefones: (94)3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br
cmourilandiadonorte.pa.leg.br

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A apreciação quanto aos termos do edital de convocação deve ser realizada com supedâneo no que consta da Lei de Licitações, especialmente o que está prescrito no art. 40 do festejado Diploma, nos seguintes termos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação; III - sanções para o caso de inadimplemento; IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico; V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido; VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas; VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais; X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; XII - (Vetado). XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas; XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – Telefones: (94)3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br
cmourilandiadonorte.pa.leg.br

PROCURADORIA JURÍDICA

atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso; XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; XVI - condições de recebimento do objeto da licitação; XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

De outra sorte, a análise realizada em face da minuta do contrato, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão eletrônico, assim: a) descrição do objeto; b) forma de prestação de serviço; c) preço e condições de pagamento; d) prazo de vigência; e) crédito pelo qual correrá a despesa; f) direitos e responsabilidades; g) penalidades cabíveis e valor da multa; h) casos de rescisão; i) vinculação ao edital; j) legislação aplicável à execução do contrato; l) foro de eleição do contrato, senão, vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nessa senda, compulsando e analisando, detidamente, os autos do presente Processo Administrativo, observa-se que houve integral atendimento ao regramento atinente às exigências do contrato administrativo a ser firmado entre a Administração Pública licitante e o(s) particular(es) vencedor(es) do retro mencionado certame.

Noutro giro, relevante sublinhar que, de uma análise perfunctória, as minutas do edital e do contrato, a princípio, atendem as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Cumprir registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº 8.666/1993, dentre outras normas



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n° 3326 - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Telefones: (94)3434-1176/1976
cmom@ourilandiadonorte.pa.leg.br

PROCURADORIA JURÍDICA

aplicáveis à espécie na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

3 – CONCLUSÃO

Ex Positis, de quanto ao norte foi expendido e, ainda, com esteio na legislação invocada, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação das minutas do edital e do contrato constantes do Processo Administrativo n.º 010/2022, do Pregão Eletrônico de n.º 007/2022, os quais fazem alusão à **aquisição de 02 (duas) motocicletas, zero quilômetro; ano/modelo 2022/2022 ou superior; estilo cross; motor monocilíndrico 4 tempos , arrefecido a ar, 150 cilindradas ou superior; sistema de partida: elétrica; transmissão de 5 velocidades; sistema alimentação: injeção eletrônica; combustível: gasolina/etanol; bateria: 12v; tanque de combustível: 12,0 litros; distância entre eixos: 1300 mm; distância mínima do solo: 240 mm; suspensão dianteira: garfo telescópico; suspensão traseira: monocross/150mm ou superior; pneu dianteiro 90/90-19, pneu traseiro 110/90-17 , sistema de partida elétrico, freio a disco nas 02 rodas; painel digital; transmissão final a corrente e; preferência de cores: branco ou preto**, o que se faz consoante disposição contida no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Ourilândia do Norte (PA), em 18 de novembro de 2022.

JACKSON PIRES CASTRO
Advogado – OAB/PA 13.770-A